



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

D E C R E T O N° 404/2009, de 22 de abril de 2009.

“Divulga o resultado do sorteio da Campanha Canudos do Vale Valorizado 2008/2009 e, dá outras providências.”

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canudos do Vale – RS, no uso de suas atribuições em conformidade na Lei Orgânica do Município e, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 065.01, de 13/09/2001, alterada pela Lei Municipal nº 305.02, de 18/07/2005;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica divulgado o resultado do sorteio da campanha “Canudos do Vale Valorizado”, realizado no dia 18 de abril do corrente ano, as 23:30 horas.

§ 1º Relação das cautelas premiadas e seus respectivos ganhadores, para Consumidores do Comércio, Usuários de Serviços e Produtor Rural do Município de Canudos do Vale:

- 1º prêmio: Uma Motocicleta Honda CG 125 FAN, nova Zero Km, 2009:
Cautela nº 36152 – Ganhador – EDOR N. RIETH
- 2º prêmio: Um Refrigerador 240 Litros:
Cautela nº 20696 – Ganhador – DARCI GRAHL
- 3º prêmio: Uma Máquina de Lavar Roupas Automático 06 Kg:
Cautela nº 44272 – Ganhador – EZEQUIEL FORESTE
- 4º prêmio: Um Televisor 14” Colorido:
Cautela nº 07282 – Ganhador – PAULO GIRARDI
- 5º prêmio: Uma Bicicleta 18 Marchas:
Cautela nº 23863 – Ganhador – MARCOS EUGENIO BERGMANN
- 6º prêmio: Uma Batedeira:
Cautela nº 01429 – Ganhador – LENIRO GIOVANELLA
- 7º prêmio: Um Liquidificador:
Cautela nº 09872 – Ganhador – CINTIA CAVALLI

§ 1º Relação das cautelas premiadas e seus respectivos ganhadores, para Estabelecimentos de qualquer natureza que emitem documentos fiscais geradores de Receita Tributaria Fiscal.

- 1º prêmio: Um Televisor 14” Colorido:
Cautela nº 1814 – Ganhador – DAICIR A. DIEDRICH
- 2º prêmio: Uma Batedeira:
Cautela nº 2898 – Ganhador – COM. DE COMB. CANUDOS DO VALE
- 3º prêmio: Um Liquidificador:
Cautela nº 0319 – Ganhador – GILMAR D. ZENATTI



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º - Os contribuintes contemplados somente terão direito ao prêmio se estiverem em situação de regular, com o erário público do Município, aqueles em situação irregular, têm o prazo de 30 (trinta) dias para quitação seus débitos, o não cumprimento dessa disposição dá direito a Municipalidade de reter o prêmio e inseri-lo no sorteio subsequente.

Art. 3º - O contribuinte portador da cautela contemplada que não retirar o prêmio que lhe couber até 90 (noventa) dias após o sorteio, desde que devidamente notificado, perderá o direito sobre o prêmio, que ficará a disposição do Município, para inclusão nos próximos sorteios.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, aos 22 dias do mês de abril de 2009.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração